

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



## PROJETO DE Lei 8-73

Assunto Crédito Especial (transporte de a-  
lunos)

Distribuído á Comissão Justiça, Finanças e Educação

Primeira Discussão aprovado por unanimidade e em regime  
de urgência em 16-3-1973 - lido.

Segunda Discussão aprovado na mesma forma desta primeira lido.

Redação Final Disposto a ser encaminhado para o  
Ayuntamiento de Bragança - lido.

PRazo: 40 dias - J. A. Bissoni - 30 de março de 1973

Observações :

Lei nº 1251, de 20/março/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 2 de março de 1973



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 2 DE MARÇO DE 1973

N.º CM-015/73

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE TENHO A /  
HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA A DEVIDA APRECIA-  
ÇÃO DESSA COLETA CÂMARA, VERSA SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABER-  
TURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$60.000,00 (SESSEN-  
TA MIL CRUZEIROS).

O CRÉDITO ADICIONAL A SER ABERTO DESTINA-SE AO REFÔR-  
ÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDEN-  
TES NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO E QUE ESTÃO MATRICULADOS -  
NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DESTA CIDADE.

CUMPRE-ME ESCLARECER A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PA-  
RES QUE, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 545, DE 14 DE NOVEMBRO  
DE 1962, MODIFICADA PELA LEI Nº 639, DE 8 DE JULHO DE 1964,-  
CÓPIAS ANEXAS, A PREFEITURA CONCEDE AOS ESTUDANTES RESIDENTES  
NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, QUE ESTEJAM MATRICULADOS EM  
CURSOS NÃO EXISTENTES NUM RAIO DE 3 (TRÊS) QUILOMETROS DE /  
SUAS RESIDÊNCIAS, TRANSPORTE GRATUITO.

O PEDIDO DE TRANSPORTE GRATUITO OU DE PASSES ESCOLARES  
É FEITO ATRAVÉS DE REQUERIMENTO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADO, JUN-  
TANDO AO MESMO COMPROVANTES DE QUE O INTERESSADO ESTÁ MARI-  
CULADO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DESTA CIDADE E QUE RESI-  
DE EM BAIRRO DA ZONA RURAL. ESTES REQUERIMENTOS SÃO ENCAMI -  
NHADOS ÀS SECÇÕES COMPETENTES DA PREFEITURA, PARA AS DEVIDAS  
INFORMAÇÕES, E A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALU -  
NOS É PRECEDIDA DA DEVIDA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLA -  
ÇÃO VIGENTE.

COMO RECURSO DE COBERTURA DO CRÉDITO A SER ABERTO, A

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 2 DE MARÇO DE 1973

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-015/73

N.º.....

A CONTADORIA MUNICIPAL INDICOU A ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO 4220-99- PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL - DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS - PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES DO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE BRAGANÇA PAULISTA - (PRODEBRA).

ENCARECER AOS ILUSTRES SENHORES VEREADORES O VALOR DO ENSINO, DA EDUCAÇÃO, É OBRA DESNECESSÁRIA, POIS, HOMENS ESCLARECIDOS QUE SÃO CONHECEM BEM O VALOR DA EDUCAÇÃO-SAÚDE-TRABALHO, TRINÔMIO SÔBRE O QUAL SE ASSENTA O PROGRESSO DE UMA NAÇÃO; E A EDUCAÇÃO CONTRIBUE PARA MELHORAR A SAÚDE E APRIMORAR O TRABALHO, SENDO, PORTANTO, A PARTE MAIS IMPORTANTE DESSE TRIO BÁSICO.

TRATANDO-SE DE ASSUNTO DE INTERESSE PÚBLICO E QUE DEMANDA URGÊNCIA, SOLICITO DESSA PRESIDÊNCIA SE DIGNE DE DETERMINAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE O PROJETO DE LEI EM TELA TENHA SUA TRAMITAÇÃO MAIS RÁPIDA POSSÍVEL OU A PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º, ARTIGO 26, DO DECRETO LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS).

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE, VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES EDIS OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 9/73  
de 01 de Março de 1973

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional na importancia de CR\$60.000,00 (sessenta / mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

- 601 ESCOLAS MUNICIPAIS
- 3000-61 Despesas Correntes
- 3100-61 Despesas de Custeio
- 3140-61 Encargos Diversos
- ITEM 1 Transporte de alunos residentes na zona rural  
.....CR\$60.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

- 106 ENCARGOS GERAIS
- 4000-99 Despesas de Capital
- 4200-99 Inversões Financeiras
- 4220-99 Participação em constituição ou aumento de capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
- Para aquisição de ações do Progresso e Desenvolvimento de Bragança Paulista (PRODEBRA)....  
..... CR\$60.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 01 de março de 1973

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e *Educação*  
para os devidos fins

Sala das Sessões, 213 19 73

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal

*[Signature]*  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## COPIA

BRAGANÇA PAULISTA, ..... DE ..... DE 19.....

N.º.....

LEI N.º 545

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE TRANSPORTE GRATUITO AOS ESTUDANTES RESIDENTES NOS DISTRITOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO AOS ESTUDANTES RESIDENTES NOS DISTRITOS, QUE ESTEJAM MATRICULADOS EM QUAISQUER DOS CURSOS MENCIONADOS NO DECRETO ESTADUAL N.º 25.495, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956, TRANSPORTE GRATUITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA COBERTURA DA DESPESA DECORRENTE DA PRESENTE LEI, SERÁ CONSIGNADO, ANUALMENTE, NOS ORÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS VINDOUROS, UMA VERBA DE CR\$400.000,00 (- QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º - A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO EXECUTIVO, APÓS 30 (TRINTA) DIAS NO MÁXIMO, DA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 1962

(AS) ÂNGELO MAGRINI LISA - PREFEITO MUNICIPAL

(AS) NILO TORRES SALEMA - SECRETÁRIO DA PREFEITURA

SUBST.º.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## COPIA

BRAGANÇA PAULISTA, ..... DE ..... DE 19.....

N.º .....

LEI Nº 639

DE 8 DE JULHO DE 1964

DISPÕE SÔBRE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 545, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 545, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962, QUE DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE TRANSPORTE GRATUITO AOS ESTUDANTES RESIDENTES NOS DISTRITOS, - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"FICA CONCEDIDO AOS ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, QUE ESTEJAM MATRICULADOS EM CURSOS NÃO EXISTENTES NUM RAI0 DE 3 (TRÊS) QUILOMETROS DE SUAS RESIDÊNCIAS, / TRANSPORTE GRATUITO".

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 8 DE JULHO DE 1964

(AS)- DR. LOURENÇO QUILICI - PREFEITO MUNICIPAL

(AS)- NILO TORRES SALEMA - SECRETÁRIO DA PREFEITURA.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

Designo como relator do presente projeto  
o ex-limbrado vereador Pedro da Silva Pinto.

Em 08-03-73

*J. Recluína*  
Presidente

Quanto a sua  
iniciativa, o presente  
projeto é legal. O seu  
mérito dispensa maiores  
comentários. Assim sendo,  
somos pela sua aprovação.

Sala das sessões, 16.3.73

*Hom. S. Pinto*  
- relator -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 12 de MARÇO de 1973

Parecer N.º

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9/73

Amparar os estudantes da zona rural que estejam matriculados em cursos não existentes num raio de três quilômetros de suas residências, é dispositivo imposto em lei.

A meta prioritária de nossos governos, federal, estadual e municipal, é incentivar o ensino no país, razão pela qual o presente projeto merece nosso total apoio e aprovação, tanto pelo seu mérito, que é indiscutível, como pela sua legalidade, pois parte de quem de direito, no caso o Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos recursos apontados para cobertura do presente crédito, melhor dirá a Douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 12 de março de 1973.

*Aniz Abib*

- ANIZ ABIB -

MEMBRO

*De acordo com os pareceres*

*16-03-73*

*Bellevine*  
*Presidente*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

Designo como relator do presente projeto  
o nobre vereador Celestino Pédico  
Em 08-03-73  
Presidente: *[Signature]*

PARECER:

O presente projeto de lei visa conceder transporte gratui-  
to ao estudantes residentes na zona rural.

Embora sepa de opinião que esse transporte deveria ser  
fornecido gratuitamente apenas àqueles que realmente necessitassem des-  
se benefício, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei que vi-  
sa beneficiar e incentivar, de uma forma geral, aqueles que desejam cur-  
sar as nossas escolas.

Quanto ao recursos apontados para cobertura do presente /  
crédito, é o mesmo hábil e legal, já que a finalidade de sua consigna-  
ção na lei orçamentária deixou de existir, tendo em vista a não aprova-  
ção do PRODEBRA.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 16 de março de 1973

*[Signature]*  
CELESTINO PÉDICO - RELATOR -

De acordo com o parecer  
do nobre vereador Celestino Pédico  
16-03-73  
*[Signature]*  
Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 09 de março de 1967

Parecer N.º.....

Parecer

I- Nada impede a abertura de crédito adicional.

II. Os recursos de abertura apontados são hábeis.

III) O mérito da propositura é indistintivo. Se o ex-prefeito, Sr. Abi Chedid, nada fazia pela educação dos municípios, vê-se que o atual, Sr. José de Lima, ao invés, muita coisa já fez pelo bem de nossa comunidade estudiantil.

Pela aprovação.

09/03/73

Arnaldo M. Wau

